



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE
“540/2017 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
REGIME DE AVENÇA – JOÃO PEDRO MONTEIRO**

Presente a informação n.º 218/2017, da Divisão administrativa e Financeira versando o assunto supra indicado, que se transcreve:-----

“ Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim. -----

O contrato contém cláusula de renovação tácita, pelo que, de acordo com instruções de V. Exa. importa desenvolver os trâmites legais com vista à respetiva renovação. -----

Identificando o contrato:-----

Nome	Atividade	Remuneração Mensal	Data da Celebração
João Pedro Grilo Monteiro	Fiscalização e manutenção: equipamentos multimédia e eletromecânicos	650 € + IVA	08/10/2002

Período Contratual	Data do Fim	Data da Renovação
6 meses	07/10/2017	08/10/2017

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----

• O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado. -----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----



3/92

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara. -----

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais. -----

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara. -----

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

Tome conhecimento da renovação do contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação;-----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;-

2017	2018
1.950 € + IVA	1.950 € + IVA

E-----

Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da renovação contratual e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento 2017; -----

Deliberado, ainda, remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 06 de outubro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

ainda p... é próximo
sessão da Assembleia
Municipal para conhecimento dos



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pluri-anuais e assunção
R-28/9/2017
W. Michel

ASSUNTO: Renovação de contrato de prestação de serviços em regime de avença – João Pedro Monteiro	INFORMAÇÃO N.º 218/DAF/2017
	DATA: 21/09/2017

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
A reunião...
Deliberado tomar conhecimento de renovação completa e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no artigo 18º das Normas...

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ: 2096	C.O. - C.E. 0102-03220	Data / /			Data / /
RQI: 1340	Data 22/9/17		Data / /		
NTE:	P-1449 Lívione O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

540

Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim.

O contrato contém cláusula de renovação tácita, pelo que, de acordo com instruções de V. Exa. importa desenvolver os trâmites legais com vista à respetiva renovação.

Identificando o contrato:

Nome	Atividade	Remuneração Mensal	Data da Celebração
João Pedro Grilo Monteiro	Fiscalização e manutenção: equipamentos multimédia e eletromecânicos	650 € + IVA	08/10/2002

Período Contratual	Data do Fim	Data da Renovação
6 meses	07/10/2017	08/10/2017



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**:

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara.

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais.

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1. *Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*
2. *Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - a) *Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - b) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
3. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
4. *Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.*

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Tome conhecimento da renovação do contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação;
2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

2017	2018
1.950 € + IVA	1.950 € + IVA

E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Renovação de contrato – João Pedro Grilo Monteiro

CABIMENTO
C.O. – C.E. 0102/020220
Data 22/09/2017
P - 1449

PARECER PRÉVIO À CONTRATAÇÃO

Na sequência da Informação n.º 218/DAF/2017, que versa sobre a renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença de serviços, celebrado com João Pedro Grilo Monteiro, que versa sobre os serviços de Fiscalização e manutenção de equipamentos multimédia e eletromecânicos, e para constar em anexo à citada Informação;

Porque concordo com a necessidade da continuidade destes serviços;

Porque existe cabimento orçamental;

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 10 e 12 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016);

Dou parecer prévio favorável à renovação do contrato outorgado com João Pedro Grilo Monteiro.

Nazaré, 22 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel cavaleiro Chicharro (Dr.)

IMPRESSO	PAGINA
2017/09/22	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100104	liliana	2017/09/22	1449	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJ. DIR. - REG. SIMPL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1096/2017
 218/DAF/2017 - RENNOVAÇÃO DO CONTRATO DE AVENÇA JOÃO PEDRO MONTEIRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0804-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
 ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
 ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
 PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
 263.843,17
 A CABIMENTAR
 2.398,50
 SALDO APÓS CABIMENTO
 261.444,67

EXTENSO

DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO		IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	0804	0102	020220			2.398,50			

A Chefe da Divisão Administrativa
 e Financeira

Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/09/22

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

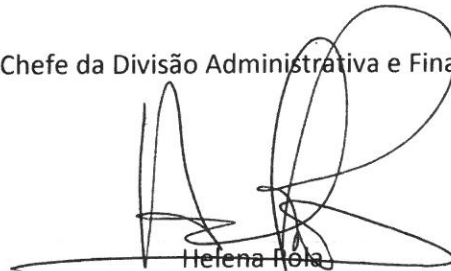
Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /SETEMBRO

Data :	22-09-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		SETEMBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	6.173.731,97€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Faria